



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 24/2025

Sapezal, 20 de agosto de 2025

**Excelentíssimo Presidente,**  
**Excelentíssimos Senhores (as) Vereadores (as),**

**Educação, Saúde e Assistência Social**  
**Legislação Justiça e Redação Final**

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para o aprimoramento da educação especial com a finalidade de contribuir com a educação e o desenvolvimento de criança ou adolescente autista nas escolas públicas e privadas do município, através da autorização da Atendente Terapêutico (AT) para acesso e permanência nas salas de aula da rede de ensino, para acompanhamento de alunos autistas.

O acompanhamento do aluno autista tem ganho cada vez mais notoriedade, isso se deve à busca pelo exercício do direito à inclusão de todos os indivíduos no sistema educacional. Sendo assim, diante das particularidades do aluno que convive com o TEA (Transtorno do Espectro Autista), a presença de um acompanhante torna-se essencial para o desenvolvimento da criança.

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, orientada pelos seguintes princípios: (a) o respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas; (b) a não discriminação; (c) a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade; (d) o respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade; (e) a igualdade de oportunidades; e (f) a acessibilidade.

É exatamente para fazer valer esse mandamento, diretamente decorrente do princípio da igualdade, que apresentamos a presente proposta de lei que altera a política pública de direitos de autistas, visando garantir saúde, educação e políticas assistenciais públicas de qualidade a todas as pessoas com deficiência e demais transtornos do neurodesenvolvimento no município de Sapezal.

Além disso, de acordo com Cunha (2012, p. 102) “não podemos educar sem atentarmos para o aluno na sua individualidade, no seu papel social na conquista da sua autonomia”, assim o Acompanhante Especializado busca autonomia do indivíduo com deficiência, atua tanto nas atividades de cuidador como mediador, contribuindo para a facilitação em áreas deficitárias como a comunicação e a interação social do aluno, traduzindo contextos de acordo com as especificidades e demandas do aluno.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

Nesse sentido, Volkmar e Wiesner (2019, p.190) afirmam que “Eles (acompanhantes especializados) estão presentes na sala de aula para facilitar a adaptação do (s) estudante (s) com necessidades especiais, mas devem manter um equilíbrio cuidadoso, por exemplo, no encorajamento da interação com os pares e dos níveis crescentes de autonomia e independência para o aluno com deficiência.”

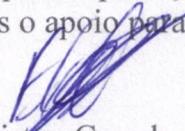
Cabe destacar que a presença desse profissional além de mediar o desempenho e o desenvolvimento do aluno, também contribui com a assiduidade dele, fortalecendo o vínculo entre acompanhante especializado, aluno e família, pois os pais se mostram mais seguros com a permanência do filho na escola quando contemplados com esse serviço educacional.

Importante ressaltar que o presente **Projeto de Lei não cria qualquer vínculo empregatício entre o Atendente Terapêutico (AT) e o Poder Público ou as instituições de ensino.** O profissional será contratado e remunerado diretamente pelos pais ou responsáveis legais do aluno, que também responderão por sua conduta e desempenho.

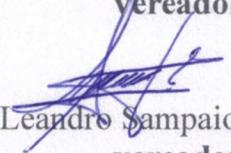
Dessa forma, **não há geração de encargos trabalhistas ou previdenciários para o Município** ou para as unidades escolares, tratando-se apenas de assegurar o direito de permanência do AT no ambiente educacional, como medida de inclusão e apoio ao estudante com TEA.

Nesse sentido, a diretriz aqui proposta tão somente permite a entrada e permanência do profissional AT em sala de aula, garantindo assim o direito constitucional a igualdade, tratando igual àqueles que se encontram em situação equivalente e que sejam tratados de maneira desigual os desiguais, na medida de suas desigualdades.

Não havendo óbice legal à tramitação da presente proposição e comprovada a sua importância para a proteção à educação da criança e do adolescente, rogo aos nobres Pares o apoio para a sua aprovação.

  
Eliston Guarda  
vereador

André Pozzobom  
vereador

  
Leandro Sampaio da Silva  
vereador



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

---

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 24/2025

ESTABELECE DIRETRIZES PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL, COM A FINALIDADE DE PERMITIR AO ATENDENTE TERAPÊUTICO (AT) O ACOMPANHAMENTO DE ALUNOS AUTISTAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS, NO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os Vereadores que está subscrevem, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei Orgânica Municipal, apresenta, para apreciação e deliberação do Soberano Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

**Art. 1º** Em caso de necessidade do aluno, mediante apresentação de laudo assinado pelo médico responsável, a instituição de ensino pública ou privada, deverá permitir a entrada do Atendente Terapêutico (AT) do aluno, enquanto se fizer necessário.

**Parágrafo único** - O Atendente Terapêutico (AT) é um recurso humano voltado à autonomia e à (re)inserção social do aluno autista que, comprovadamente, tem dificuldades em transitar nos espaços sociais, não tendo qualquer função pedagógica ou vínculo trabalhista com a Instituição de Ensino.

**Art. 2º** A presença do Atendente Terapêutico (AT) na unidade escolar não configura vínculo empregatício com a unidade, de forma que, toda e qualquer despesa referente a sua presença em sala de aula, será custeada pelos responsáveis pelo aluno.

**Art. 3º** O profissional AT - Atendente Terapêutico terá acesso ilimitado a sala de aula e as dependências da escola para o desempenho de sua função no acompanhamento de aluno autista, independentemente da presença de profissional fornecido pela unidade escolar, não podendo de forma alguma, interferir no andamento da aula.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

**Parágrafo único.** A entrada do Atendente Terapêutico na instituição ocorrerá de forma independente de prévio aviso à direção ou coordenação escolar, bastando a comprovação de sua função junto ao aluno acompanhado.

**Art. 4º** Fica sob responsabilidade dos pais ou responsáveis do aluno, informar a direção escolar os dados pessoais do Atendente Terapêutico, para que o mesmo possa adentrar a unidade escolar.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sapezal, aos 20 dias do mês de agosto de 2025.

Eliston Guarda  
**Vereador**

André Pozzobom  
**Vereador**

Leandro Sampaio da Silva  
**vereador**